



Processos nºs 17.653-2/2017, 18.200-1/2018 – apenso, 23.827-9/2016, 3.850-4/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2017
Leis nºs 706/2016 - LDO, 707/2016 - LOA e 607/2013 - PPA
Relator Conselheiro interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 23-10-2018 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 24/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.653-2/2017**.

O relatório preliminar de auditoria, documento digital nº 105.517/2018, apontou, inicialmente, a ocorrência de 6 (seis) irregularidades.

Consoante o disposto nos artigos 6º e 59, IV da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 89, VIII, 256 e 257, III da Resolução nº. 14/2007 e mediante o Ofício nº 736/2018/GAB-LHL (documento 113.666/2018), em virtude do Relatório Preliminar de Auditoria ter apontado impropriedades/irregularidades que precisassem de contraditório, foi procedida a citação do gestor.

Após a apresentação da defesa, a unidade de instrução considerou sanadas 02 (duas) irregularidade, permanecendo o relatório com 04 (quatro) irregularidades. Assim, cumprindo o disposto no art. 141, § 2º da Resolução nº 14/2007, o gestor foi notificado por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, para tomar conhecimento sobre o relatório técnico de defesa e apresentar alegações finais.

Após o encaminhamento das alegações finais e análise pelo Ministério Público de Contas, o processo foi encaminhado para a elaboração de voto, em que o Relator considerou caracterizadas as 04 (quatro) irregularidades. Contudo, sem o condão de levar automaticamente à emissão de parecer contrário às contas de governo.

Em seu entendimento, a análise da gestão deve dar-se sob uma perspectiva ampla, abordando aspectos como o atendimento aos objetivos e metas estabelecidas, cumprimento dos planos e programas de governo, respeito aos limites de gastos mínimos ou máximos com saúde, educação e pessoal, o nível do endividamento público, a adequação dos demonstrativos à Lei Complementar nº 4.320/1964, dentre outros. Assim, na órbita das contas de



governo, se faz oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do Ente ao final do exercício financeiro.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO, como determina o art. 165, § 7º, da Constituição Federal, e o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o estabelecido no art. 165, § 5º da Constituição Federal.

A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade respeitando o art. 165, §§ 5º ao 8º da Constituição Federal, e o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No exercício de 2017, O Município de Figueirópolis D'Oste teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 707/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 13.000.000,00** (treze milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40%** (quarenta por cento) das despesas.

A seguir, está listado o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Atualizada (R\$)	Execução empenhada (R\$)	(%) Exerc/Prev
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.355.500,00	1.450.779,56	1.450.513,76	99,98
0090	ASSISTÊNCIA EM GERAL	555.410,00	966.201,43	679.273,38	70,30
0110	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	0,00	5.000,00	0,00	0,00
0046	DIFUSÃO CULTURAL	165.082,00	564.544,70	564.467,10	99,98
0058	ENERGIA ELÉTRICA	66.000,00	33.381,00	27.062,37	81,07
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	131.000,00	72.079,57	66.342,94	92,04
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	130.344,00	161.238,15	161.238,15	100
0003	INFORMATIZAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	INFRAESTRUTURA E OBRAS	558.538,00	642.922,61	621.726,96	96,70
0013	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.886.766,00	4.146.260,36	4.135.749,69	99,74



0011	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	MANUTENÇÃO DO ENSINO	1.005.300,00	1.434.254,09	1.101.657,36	76,81
0001	MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	721.000,00	808.000,00	808.000,00	100
0002	MODERNIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0109	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	15.000,00	96,62	96,62	100
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	449.400,00	371.227,45	107.219,85	28,88
0012	PUBLICIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	SAÚDE	2.745.160,00	3.974.982,65	3.071.767,53	77,27
0101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	898.000,00	846.407,76	611.398,65	72,23
0100	TRANSPORTES URBANOS	317.500,00	386.370,53	275.229,29	71,23
0004	VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		13.000.000,00	15.863.746,48	13.681.743,65	86,24

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, totalizaram o valor de **R\$ 14.242.215,83** (quatorze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e quinze reais e oitenta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES	13.675.228,00	16.008.600,21	117,06
Receita Tributária	398.940,00	686.547,85	172,09
Receita de Contribuições	45.000,00	60.015,40	133,36
Receita Patrimonial	55.500,00	138.873,23	250,22
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	163.000,00	135.638,83	83,21
Transferências Correntes	12.963.688,00	13.923.154,53	107,40
Outras Receitas Correntes	49.100,00	1.064.370,37	2.167,76
II - RECEITAS DE CAPITAL	1.270.072,00	279.225,00	21,98
Alienação de bens	30.000,00	59.325,00	197,75
Transferência de capital	1.240.072,00	219.900,00	17,73
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00



Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	14.945.300,00	16.287.825,21	108,98
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 1.945.300,00	- 2.045.609,38	105,15
Deduções da receita tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	- 1.945.300,00	- 2.045.609,38	105,15
Deduções de outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	13.000.000,00	14.242.215,83	109,55
V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	13.000.000,00	14.242.215,83	109,55

Comparando as receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, verifica-se um **excesso** de arrecadação de **R\$ 1.242.215,83** (um milhão, duzentos quarenta e dois mil, duzentos e quinze reais e oitenta e três centavos), equivalente a **9,56%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 808.756,30** (oitocentos e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos	657.400,19	81,28
IPTU	52.857,43	6,53
IRRF	166.266,12	20,55
ISSQN	365.491,74	45,19
ITBI	72.784,90	9,00
Taxas	29.147,66	3,60
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	60.015,40	7,42
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	4.170,14	0,51
Dívida Ativa Tributária	48.690,41	6,02
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	9.332,50	1,15
TOTAL	808.756,30	

Em 2017, as despesas realizadas pelo Município totalizaram R\$



13.681.743,65 (treze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	13.313.682,16	12.468.269,03	93,65
Pessoal e Encargos Sociais	7.272.174,91	7.117.488,07	97,87
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	00,00
Outras Despesas Correntes	6.041.507,25	5.350.780,96	88,56
II - DESPESA DE CAPITAL	2.550.064,32	1.213.474,62	47,58
Investimentos	2.550.064,32	1.213.474,62	47,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	15.863.746,48	13.681.743,65	86,24
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VIII - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
IX– TOTAL DESPESA	15.863.746,48	13.681.743,65	8,24

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, após a análise da defesa, constata-se **superávit** no resultado orçamentário de **R\$ 2.360.831,65** (dois milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a **14,72%** da receita, conforme demonstrado na seguinte tabela:



Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas arrecadadas consolidadas ajustada	14.242.215,83
(-) Receita RPPS	1.800.359,47
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	16.042.575,30
Despesas realizadas consolidadas	13.681.743,65
(-) Despesas RPPS	0,00
Total da despesa realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	13.681.743,65
(M.1) Valor empenhado oriundo de convênio que a receita não ingressou no exercício (Fonte 23, Fonte 24 Decreto 32, Fonte 24 Decreto 48)	0,00
Resultado orçamentário (Superávit/Déficit) – c= (a-b)	2.360.831,65
Percentual da receita	14,72 %

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 3.159.803,88** (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos).

	Poder Executivo
Disponibilidade Financeira	3.159.803,88

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**:

RCL: R\$ 13.798.562,25

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	6.210.857,64	45,01	54	Regular
Legislativo	507.714,19	3,68	6	Regular
Município	6.718.571,83	48,69	60	Regular

A despesa total com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi de **45,01%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a **28,88%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo**, portanto ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 11.343.816,90

Aplicação	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	3.275.874,01	28,88	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF, e 22 da Lei nº 11.494/2007):

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
631.009,25	543.427,62	86,12	60	Regular

Considerando a análise apresentada no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, **recomenda-se** ao gestor municipal que adote medidas para favorecer a melhoria do seguinte indicador: Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016), o município apresentou resultado inferior à Média Brasil.

O município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **19,29%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b", inciso I, § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
11.343.816,90	2.188.233,69	19,29	15	Regular



Considerando a análise apresentada no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, **recomenda-se** ao gestor municipal que adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento das políticas públicas no setor da saúde com relação a: Taxa de mortalidade infantil (2015); Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015); Taxa de detecção de hanseníase (2016); e, Cobertura - imunizações: Pentavalente (2016).

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
11.556.438,89	808.000,00	6,99	7,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 808.000,00** (oitocentos e oito mil reais), equivalente a **6,99 %** da receita base referente ao exercício do ano de 2016, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF).

A tabela a seguir sintetiza os percentuais dos principais limites legais e constitucionais:

Objeto	Norma	Limite previsto	Percentual alcançado
Manutenção e desenvolvimento do ensino	CF: Art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	28,88
Ações e serviços de saúde	CF: Art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos refere o art. 156 e dos recursos que tratam os art. 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal	19,29
Despesa total com pessoal do Município	LRF: Art. 20, III, b	Máximo de 60% sobre a RCL	48,69
Despesa total com pessoal do	LRF Art. 19,III	Máximo de 54% sobre a RCL	45,01



Poder Executivo			
Repasse ao Poder Legislativo	CF Art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,99
Remuneração do Magistério	Lei 11.494 /2007; art. 22	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB	86,12

No que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o município alcançou o resultado de **0,67, superior** à média estadual 0,51, e obteve **Nota B**, classificada como **Boa Gestão**.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município de Figueirópolis D'Oeste passou da **21ª** posição, em 2014, para a **59ª**, em 2015, **42ª**, em 2016, elevando-se para **20ª**, em 2017, conforme se verifica na tabela a seguir:

IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,55	0,59	0,60	0,51
Figueirópolis D'Oeste	0,67	0,62	0,67	0,67
Classificação	B	B	B	B
Ranking Estadual	21	59	42	20

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).



O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 3.534/2018, do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo do Município de Figueirópolis D'Oeste, referentes ao exercício de 2017, nos termos do art. 26, da Lei Orgânica do TCE/MT, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Flausino Vilela, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.534/2018 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo do Município de Figueirópolis D'Oeste, exercício de 2017, gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela, sendo contadora a Sra. Geane Paula de Oliveira, inscrita no CRC/MT sob o nº 016.458/O-6; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **determinando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Figueirópolis D'Oeste que: **a)** envie a este Tribunal, pelo sistema informatizado – Aplic, todas as informações necessárias ao cumprimento da boa e regular prestação de contas, bem como efetue as devidas publicações, tempestivamente, cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, que exige a transparência da gestão fiscal, além da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação); **b)** realize ações de transparência e participação popular no exercício orçamentário e fiscal envolvendo a Controladoria Interna do Município, diante da relevância do seu papel sistêmico no subsídio à atuação da gestão municipal como um todo; **c)** identifique as fontes com ocorrência real de superávit financeiro e não proceda à abertura irregular de créditos adicionais; **d)** disponibilize no sistema Aplic as demonstrações contábeis individualizadas na hipótese de atraso ou não envio dos balanços do Poder Legislativo Municipal, bem como informe as providências adotadas para a consolidação das contas do Município; **e)** estabeleça e publique



uma agenda anual de entregas necessárias à consolidação de seus instrumentos contábeis, cuja fiscalização simultânea é realizada por este Tribunal, com a finalidade de respaldar os atos do Município, nos casos de entregas intempestivas das quais possam decorrer penalidades à gestão; **f)** inclua na Lei Orçamentária Anual do Município de Figueirópolis D'Oeste do exercício de 2019 a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares; preferencialmente, em atividade específica, como meio de fortalecer o controle social; **g)** inclua dotação orçamentária específica para o custeio e a manutenção dos Conselhos Municipais existentes na Lei Orçamentária de 2019, considerando que, na data de emissão deste Parecer, o Orçamento do exercício de 2018 já estará no final da sua execução; **h)** na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais); e, **i)** realize um planejamento estratégico com a definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem a melhoria contínua dos resultados das políticas públicas de educação e saúde, em especial aquelas que afetam os indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, comprovando a sua implementação na apreciação das contas de governo do exercício de 2019, em razão da finalização da execução estratégica e orçamentária de 2018, especialmente no que se refere aos indicadores demonstrados.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas